



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

### LEI COMPLEMENTAR Nº 050/2006 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2006.

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Artigo 1.º** Fica criado junto a Secretaria de Ação Social o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD, órgão consultivo, permanente e paritário, com finalidade de, em conjunto com a sociedade, assessorar o Governo Municipal, no sentido de que os direitos civis e humanos das “pessoas com necessidades especiais” sejam assegurados, dentro da globalidade da política de Governo.

**Artigo 2.º** A este Conselho, compete estabelecer diretrizes que visem a implementação dos planos e programas de apoio às pessoas com necessidades especiais, além das atribuições específicas contidas na Política Nacional:

**I** - definir as prioridades, estabelecer as diretrizes sobre a política Municipal da pessoa com necessidades especiais;

**II** - zelar pela execução desta Política, visando a qualidade de adequação da prestação de serviços na área de apoio à pessoa com necessidades especiais bem como oferecer orientação técnica;

**III** - articular, com as demais políticas sociais básicas (saúde, educação, previdência e assistência social), para ação a nível participativo de apoio e prioridade de atendimento à pessoa com necessidades especiais;

**IV** - garantir a instituição de canais e mecanismos de participação popular, bem como lutar pela inclusão social das pessoas com necessidades especiais;

**V** - apreciar os programas elaborados conforme a Política Municipal da pessoa com necessidades especiais, garantindo sua inclusão na previsão orçamentária do Município;

**VI** - convocar, ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou, extraordinariamente, a Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência, que terá atribuição de avaliar a situação da pessoa com necessidades especiais e propor diretrizes para aperfeiçoamento da Política;

Publicado no Jornal: *O momento*  
nº \_\_\_\_\_ de 8 11 06





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**VII** – elaborar seu Regimento Interno, que será homologado pelo Prefeito através de Decreto;

**Artigo 3.º** - Este Conselho será composto por 12 (doze) conselheiros, na seguinte conformidade:

**I** – um representante da Secretaria de Ação Social – SMAS;

**II** – um representante da Secretaria de Educação;

**III** – um representante da Secretaria de Esporte e Lazer;

**IV** – um representante da Secretaria da Cultura;

**V** – um representante da Secretaria de Saúde;

**VI** – um representante da Secretaria de Vias Públicas;

**VII** – Seis (06) representantes de entidades prestadoras de serviços às pessoas com deficiência e/ou representantes da sociedade civil, como organizações interessadas em assuntos relacionados à pessoa com deficiência, atendendo à globalidade das deficiências, a saber: Mental, Física, Sensorial (Auditiva e Visual), Múltiplas, Autismo, Síndromes e Paralisia Cerebral.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A escolha dos representantes da sociedade civil dar-se-á em Assembléia especialmente convocada pelo Poder Executivo Municipal, através de Edital, sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 3º - Os representantes do Poder Executivo serão de livre escolha do Prefeito, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessam por trabalhos relacionados aos assuntos das pessoas com necessidades especiais.

§ 4º - Todos os Conselheiros serão nomeados por Decreto do Executivo.

**Artigo 4.º** - O mandamento dos Conselheiros será de dois anos, sendo permitida sua recondução por mais uma vez, de igual período.

§ 1º - As funções dos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

§ 2º - O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para o mandato de um ano, permitida uma única recondução, por igual período, na forma em que dispuser o Regime Interno.





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**Artigo 5.º** - Os recursos do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência são constituídos de:

**I** – contribuições do Município, consignadas no seu orçamento ou em créditos especiais;

**II** – doações legados e outras rendas.

**Artigo 6.º** - Anualmente o Conselho, prestará contas de suas atividades, inclusive de ordem financeira, ao Prefeito, com envio de idêntica documentação à Câmara Municipal.

**Artigo 7.º** - Os casos omissos na presente Lei serão resolvidos pelo Conselho, em decisão aprovada por maioria qualificada de seus membros.

**Artigo 8.º** - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 9.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Taquarituba, 7 de novembro de 2006.

**ITAVICO DOGNANI**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
Secretária